DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4400/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5672/2014
PROTOCOLO	: 1487070
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: RICARDO FÁVARO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: HELOÁ AUTO POSTO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 190.372,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 17/2014 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2014, estando sob análise à formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS,** CNPJ/MF n° 15.403.041/0001-04, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, e a empresa **HELOÁ AUTO POSTO LTDA. – ME**, CNPJ/MF nº 05.391.256/0001-90, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Ernesto Schneider, CPF nº 816.468.281-00, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso o Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º e 10, II, e artigos 120, II e 122, III, "a", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de lubrificantes e filtros, com entrega parcelada, para atender demanda da administração municipal, conforme especificações e condições constantes no anexo I do edital, com o contrato no valor de R$ 190.372,00 (cento e noventa mil e trezentos e setenta e dois reais) e sua vigência será até 20 de dezembro de 2014, contados a partir da data de sua assinatura.

As Notas de Empenho nº 47/2014, nº 150/2014, nº 152/2014, nº 342/2014, nº 343/2014, nº 344/2014, nº 345/2014, nº 346/2014 e nº 347/2014, foram juntadas

aos autos à peça 3, no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 11/3/2014 (peça 14-pág. 6) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 27/3/2014 (peça 1-pág. 1).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através do Acórdão-G.ICN nº 283/2015, proferida nos autos do Processo TC/MS–5676/2014, publicada no DOE-TCE/MS nº 1069, de 26/3/2015, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 5/2014, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–26228/2015 (peça 17), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 17/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 12307/2016 (peça 18), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização contratual do Contrato Administrativo nº 17/2014.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

No mais, o contrato respeitou os demais parâmetros legais

estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 63 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acompanho a manifestação do Corpo Técnico e o parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 17/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS,** CNPJ/MF n° 15.403.041/0001-04, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, e a empresa **HELOÁ AUTO POSTO LTDA. – ME**, CNPJ/MF nº 05.391.256/0001-90, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Ernesto Schneider, CPF nº 816.468.281-00, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

É a decisão.

Publique-se o julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator